

**RECIBO ELETRÔNICO DE PROTOCOLO**

**Usuário Externo (signatário):** Alexandre Paulo Pires da Silva  
**Data e Horário:** 05/04/2024 11:20:50  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 0063136-94.2024.8.13.0000  
**Interessados:**

Alexandre Paulo Pires da Silva

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

**- Documento Principal:**  
- Ofício Externo 18639997  
**- Documentos Essenciais:**  
- Requerimento Of nº07 Conj. SINJUS\_SERJUSMIG\_SINDOJUS 18639998

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.



Belo Horizonte, 05 de abril de 2024.

**Ofício SINJUS-MG/SERJUSMIG/SINDOJUS-MG nº 07/2024**

**Assunto:** Solicita providências para pagamento do auxílio-transporte proporcional retroativo devido às servidoras e servidores em teletrabalho parcial.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Des. José Arthur de Carvalho Pereira Filho

**DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

**O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SINJUS-MG)**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 39, sobreloja, Centro, em Belo Horizonte/MG; o **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SERJUSMIG)**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.250.353/0001-57, com sede na Rua Guajajaras, nº 1984, Barro Preto, em Belo Horizonte/MG e o **SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SINDOJUS-MG)**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.270.733.0001-95, com sede na Rua Mato Grosso, nº 539, conj. 601/604, Barro Preto, em Belo Horizonte/MG, por intermédio de seus representantes legais, vêm, respeitosamente, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), expor e ao final requerer conforme a seguir aduzido.

Inicialmente, cumpre reconhecer que a publicação da Portaria nº 6485/PR/2024, em 29 de fevereiro, foi um passo importante para o atendimento de pauta de reivindicação destas Entidades Sindicais, no que tange à concessão de auxílio-transporte proporcional às servidoras e servidores que exercem suas atribuições por meio do teletrabalho na modalidade parcial ou híbrida.

Tem-se com a norma, enfim, o reconhecimento do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais de que servidores em teletrabalho parcial não podem estar submetidos às condições do trabalho remoto nos dias que laborarem presencialmente.



Contudo, não obstante o ato normativo dispor que “o servidor que se encontrar em regime de teletrabalho parcial faz jus aos auxílio-transporte relativo ao número de dias previstos para atuação presencial, conforme definido no Plano Individual de Trabalho”, resta a V. Exa. efetivar as providências para o início do pagamento do auxílio proporcional, condizente com o plano individual de trabalho de cada servidor.

Lado outro, também é necessário calcular e determinar o pagamento referente a todo o período em que servidoras e servidores estiveram em teletrabalho parcial, sem recebimento da verba de caráter indenizatório a que, reconhecidamente, fazem jus pelo deslocamento casa-trabalho-casa nos dias de comparecimento presencial aos postos de trabalho.

Veja: o auxílio transporte foi instituído pela Lei estadual nº 23.173/2018 e regulamentado pela Portaria nº 4.583/2019, porém não era pago às servidoras e servidores que ingressassem no teletrabalho por ausência de deslocamento casa-trabalho-casa.

Argumento plausível quando do ingresso na modalidade de teletrabalho integral, mas sempre refutado pelos Sindicatos por ser aplicado também (e indevidamente!) às servidoras e servidores que exerciam e exercem o teletrabalho na modalidade parcial.

Como dito alhures, nos dias em que o trabalho é realizado presencialmente, não há que se falar em trabalho remoto ou teletrabalho, pois o servidor o realiza nas dependências do Tribunal, e, portanto, seu deslocamento nesses dias resulta na clara necessidade de pagamento de auxílio, face seu caráter indenizatório.

Sob essa perspectiva, é que os Sindicatos sempre contestaram o custeio de despesas, pelo próprio servidor, do deslocamento casa-trabalho-casa nos dias em que o trabalhador, tal qual os demais colegas, estiver no exercício presencial de suas funções e não em teletrabalho, restando indevido por parte do empregador o não pagamento da indenização, sob pena de enriquecimento ilícito por parte do Estado, com imposição de prejuízo aos trabalhadores.

Ademais, o não pagamento do auxílio-transporte proporcional também resulta na inobservância ao princípio constitucional da isonomia, porquanto a Administração confere tratamento desigual a servidores em iguais condições de trabalho e idêntica situação jurídica: o exercício do trabalho presencial, com deslocamento oneroso casa-trabalho-casa.



Dito isso, e a fim de reparar o prejuízo financeiro imposto indevidamente às servidoras e servidores que arcaram com o custo de deslocamento por todos os dias que realizaram e realizam o trabalho presencial, de acordo com o que previamente havia sido estabelecido em seu Plano Individual do Trabalho, é que o SERJUSMIG, o SINJUS-MG e o SINDOJUS-MG, requerem:

- 1) A confirmação das providências para implementação e operacionalização do pagamento do auxílio-transporte proporcional a ser adodas pela Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos – DEARHU, a partir de 1º de abril de 2024, conforme prevê a Portaria nº 6485/PR/2024;
- 2) A determinação para apuração e respectivo pagamento dos valores retroativos devidos aos servidores em teletrabalho na modalidade híbrida, desde a data de suspensão dos pagamentos até a efetiva implementação da Portaria nº 6485/PR/2024;
- 3) Que os valores sejam pagos pela Administração do Tribunal devidamente corrigidos monetariamente e acrescidos dos juros legais.

Assim, na certeza do atendimento, por ser justo e devido, as entidades sindicais representativas dos Servidores e Servidoras do Judiciário Mineiro antecipam agradecimentos e renovam votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Alexandre Paulo Pires da  
Silva**  
Coordenador-Geral  
do SINJUS-MG

**Eduardo Couto**  
Presidente do  
SERJUSMIG

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCELO ABEILARD ALBUQUERQUE LIMA ANDI  
Data: 05/04/2024 11:02:53-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Marcelo Abeilard  
Albuquerque Lima  
Andrade Goulart**  
Diretor-Geral do  
SINDOJUS-MG